



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.194, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

### ALTERA OS REPASSES DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E AO HOSPITAL REGIONAL DE GUANHÃES DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo Municipal de Guanhães a contribuir para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN e para o Hospital Regional de Guanhães – Associação Nossa Senhora do Carmo, com o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais a ser creditado nas contas que os favorecidos mantêm no Banco do Brasil, Agência Guanhães.

**Parágrafo Primeiro.** O valor supra citado será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para ajuda na manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais) para manutenção da Unidade de tratamento Intensivo Móvel – UTI pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste e R\$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais) para manutenção do Pronto Socorro do Hospital Regional de Guanhães da Associação Nossa Senhora do Carmo.

**Parágrafo Segundo:** O presente repasse terá duração apenas de 4(Quatro) meses, encerrando em 31 de dezembro de 2006.

**Art. 3º.** As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ainda abrir créditos especiais podendo ainda anular e suplementar dotações existentes no orçamento vigente, caso seja necessário.

**Art. 4º.** O Município somente poderá realizar os repasses autorizados no art. 1º durante a vigência dos respectivos convênios com as instituições citadas, que terá duração de 4 (quatro) meses.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto.

**Art. 6º.** Fica revogada a lei nº 2.017 de 25 de fevereiro de 2003.

**Art. 7º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guanhães, 06 de setembro de 2006.

  
**Osvaldo Castro Pinto**  
Prefeito Municipal